

Processo Administrativo Licitatório n. 033/2024

Dispensa de Licitação nº 20/2024

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Extraí-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção do fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo.

72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por contratação de empresa especializada para realização de Estudo De Viabilidade Técnica, Econômica E Ambiental - EVTEA para consolidação e pavimentação de estrada intermunicipal que liga Rodeio Bonito, Liberato Salzano E Trindade Do Sul, a justificativa da escolha da **Fundação Regional Integrada, CNPJ n.º 96.216.841/0003-71** como contratada se dá em razão de que, além de terem ofertado preço abaixo do valor apurado pela administração em tabela oficial do DAER-RS (conforme se demonstrará adiante), possuem corpo técnico para elaborar o estudo e o que se adequam às necessidades dos consorciados.

Ademais, extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço apurado pela administração e com o limite para dispensa por baixo valor, nos seguintes termos:

[...] configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito da Lei 13.133/2021, o art. 23, § 2.º, dispõe sobre a pesquisa de preço no caso de serviço de engenharia, que assim dispõe:

Art. 23.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

No caso presente, não existe parâmetro do serviço de EVTEA na tabela SINAPI, buscando base oficial na Tabela do DAER/RS, que trata do tema e prevê valores oficiais de referência para a realização do Estudo em questão, compondo-se, assim, o preço de referência.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

No caso sob análise, por se tratar de serviço de engenharia, consistente em Estudo de Viabilidade Técnica (EVTEA) para verificar a possibilidade de ligação asfáltica entre os Municípios de Rodeio Bonito, Liberato Salzano e Trindade do Sul, buscou a administração perante órgão público oficial – DAER/RS – parâmetro para composição do preço para execução

dos serviços, o qual encontra-se nos autos deste processo e o valor estimado total da contratação fora de R\$ 232.494,14.

Conforme proposta de Anexo I deste documento de justificativa, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme melhor proposta apresentada, o qual encontra-se compatível (abaixo, inclusive) com a estimativa do valor supracitada, que foi de R\$ 232.494,14.

Também há de se esclarecer que a proposta apresentada, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), engloba todos os custos e despesas operacionais para execução do objeto, além de estar aquém do limite disponível no ano de 2024 no Consórcio para dispensa para obras e serviços de engenharia, conforme certidão anexa.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ser habilitado para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, no ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, o valor da contratação dispensa a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação técnica e de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A contratação de bens e serviços de consumo dispostos nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]
IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se no Anexo II deste documento.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes no Anexo II deste documento: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Também se encontra no Anexo II a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Ressalta-se que também deverá ser consultado o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) antes da formalização do contrato.

Rodeio Bonito RS, 09 de dezembro de 2024.



Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAU

Ao
Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU

PROPOSTA DE PREÇO

Proponente

Razão Social: Fundação Regional Integrada
Nome fantasia: URI – Campus da Frederico Westphalen
CNPJ: 06.216.841/0003-71
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Assis Brasil, nº 709 – Bairro Itapagé
Município: Frederico Westphalen/RS
CEP: 98400-000
Telefone: 55 3744 9247/55 3744 9265
E-mail: nucleodeprojetos@uri.edu.br

Objeto: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, para pavimentação e consolidação da estrada intermunicipal entre Trindade do Sul, Liberato Salzano e Rodeio Bonito, trecho que aproximadamente tem 33,5km, iniciando em Rodeio Bonito, próximo ao Posto Navegantes na RS-587 e finalizando no trevo de acesso a Trindade do Sul, na RS-324, próximo a Cotrisal

Prazo para entrega do EVTEA: até 05 de março de 2025.

Forma de pagamento: 50% do valor até 31/12/2024 e o restante na entrega do EVTEA - até 05/03/2025.

Segue proposta de preço prestação de serviços para o Projeto Técnico de Viabilidade contempla:

Item	Especificação	Valor unitário R\$
01	O estudo de tráfego será conforme a Instrução de Serviço IS 110/10 (DAER), que estabelece os procedimentos para as contagens de tráfego. As orientações incluem a coleta de dados, o cálculo dos volumes de tráfego, a padronização da apresentação dos resultados e a análise do Volume Diário Médio (VDM). Além disso, devem ser abordados aspectos como a determinação do número "N", a elaboração de fluxogramas para interseções, a identificação do horário crítico, o volume de pedestres, escolares e ciclistas, além da realização de pesquisas de Origem e Destino.	30.000,00
	No estudo geológico, será feita a coleta de dados existentes ou de investigação amostral com o objetivo de identificar fatores que possam impactar significativamente os custos da futura obra. Deverão ser analisados aspectos como a presença de solos inadequados (como bomachados), solos moles, áreas de banhados e varzeas, riscos de escorregamentos, colúvios, entre outros. Além disso, deverão ser levantadas informações sobre as fontes de materiais disponíveis, como recursos para suprir aterros, materiais pétreos e outros materiais de construção a serem utilizados, incluindo suas respectivas DMTs (Densidades Máximas de Compactação).	14.000,00
	O Estudo de Meio Ambiente baseado nos resultados da coleta de dados e em uma vistoria ambiental detalhada na área de influência do empreendimento, com o objetivo de identificar e delimitar aspectos que possam impor restrições ao projeto do ponto de vista ambiental ou que possam	70.000,00

resultar em aumento dos custos de implantação devido à necessidade de mitigação desses fatores. Este estudo não engloba as licenças ambientais.	
No estudo de geometria, será realizado levantamentos, informações e outros dados disponíveis sobre a região em questão, como: mapas, cartas geográficas, imagens aéreas ou de satélite, restrições aerofotogramétricas, estudos geológicos e geotécnicos, dados das contagens volumétricas de tráfego (seja de fontes existentes ou realizadas especificamente para o estudo), informações climáticas e fluviométricas, quando aplicável, e a localização de infraestruturas como linhas de transmissão de energia, cabos de fibra ótica, adutoras, dutos de gás, entre outros. Também deverá ser considerado os custos estimados de construção e manutenção, obtidos a partir de projetos semelhantes realizados recentemente.	30.000,00
No estudo dos pavimentos serão coletados dados sobre os pavimentos existentes e projetados para a região em questão, bem como realizada uma estimativa do tipo de pavimento a ser adotado para o empreendimento.	12.000,00
O Plano de Execução consistirá na "simulação da execução" do empreendimento, incluindo, ao final, a estimativa de custos, fontes de materiais, DMTs, instalações e a disponibilidade de materiais pétreos na região. Esses dados servirão como base para a Análise Econômica. Também deverão ser incluídas estimativas de desapropriações para as diferentes alternativas de traçado, com a pesquisa de valores dos imóveis obtidos por meio de jornais ou imobiliárias locais.	14.000,00
A Análise Econômica da intervenção visa, por um lado, priorizar os investimentos nas rodovias da Rede Intermunicipal e, por outro, identificar a opção econômica mais vantajosa a ser adotada nos projetos de engenharia rodoviária.	30.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 200.000,00

Data da cotação: 05/12/2024

Validade da proposta: 30 dias

Frederico Westphalen/RS, 05 de dezembro de 2024.

ELISABETE
CERUTTI:941
99264000

Assinatura
Assinado por: ELISABETE CERUTTI
Data: 05/12/2024
10:11:13 -0300

Elsabete Cerutti
Diretora Geral

URI - Câmpus de Frederico Westphalen



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

PORTARIA Nº 52/2022 - PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n.º 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI**, com sede em Santo Ângelo, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00493/2021-4.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de março de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,
Procurador de Fundações.

Porto Alegre, 07 março de 2022.

L. C. L. 36 n. 6266

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS****PORTARIA N. 048/2022 – PF
APROVAÇÃO DE CONTAS**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 88 do Código Civil, e o artigo 19, inciso II, alínea "c" da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público, com os artigos 2º, II e § 1º, e 38 do Provimento n. 72/2008-PGJ desta Procuradoria-Geral de Justiça, **REVOGA** a Portaria n. 046/2021-PF e **APROVA** a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO FRANCISCO XAVIER KUNST**, com sede em Canoas, RS, referente ao exercício financeiro de 2019, em conformidade com o que consta no PR.00031.00296/2020-3. Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de março de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI
Procurador de Fundações.

**PORTARIA N. 52/2022 – PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 56 e 57 do Código Civil, o artigo 13, inciso II, e artigo 1º da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público, com os artigos 2º, § 1º, 36 e 38 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária proposta no Estatuto da **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA – FuRI** com sede em São José Angelo, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00493/2021-4. Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 02 de março de 2022.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI
Procurador de Fundações.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA N. 0539/2022**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, **BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato para os seguintes termos:

A. Determinar, com base nos artigos 126, 200, inciso I, e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n.10.093/94, a instauração de Sindicância para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento eletivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam na expediente **SIM.02450.000.003/2022**, que, em tese, infringiu o dever funcional inscrito no inciso II do artigo 177 da Lei Complementar Estadual n. 10.093/94, segundo as penas previstas no artigo 157 do mesmo diploma legal.

B. Designar a **Dra. Paula Afalde Athanasio**, ID Funcional n. 344.926 como Auxiliada Sindicante, e os servidores **Karla Mara Schultz**, Assessora – Área do Direito, ID n. 3432130, e **Arli da**

Oliveira Rubim, Agente Administrativo, ID n. 3443762, como Secretarias.

**DE-SE CIENCIA
OLIMPA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de março de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 082/2022

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, **BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**

REVOGAR

a contar do dia 15/02/2022, a Portaria n. 048/2022, que designou **ROBERTA GARCIA GRIGORIEFF**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrito datado de 15/02/2022 (Port. 0547/2022/SUBADM).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n. 067/2020 e de acordo com os arts. 1732/02 e 12.279/05,

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/02/2022, **LETICIA BLANK NETTO**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário conforme Termo de Adesão n. 1274 na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0558/2022/SUBADM).

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 24/02/2022, **LUCAS HOMER NADLER**, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n. 1275 na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0556/2022/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de março de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

BOLETIM N. 083/2022

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, **BENHUR BIANCON JR.**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora **DEIVIDY MORAES RODRIGUES**, Oficial do Ministério Público, ID n. 4221369, para auxiliar a Procuradoria de Justiça de Santa Cruz do Sul, duas vezes por semana, no período de 07 de março a 29 de abril de 2022 (DL.00033.00162/2022-1 – Port. 0526/2022/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora **MARISE CRISTINA DE MATOS**, Assessor – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3440109, para auxiliar a Procuradoria de Justiça de Farroupilha, duas vezes por semana, no período de 07 de março a 14 de abril de 2022 (DL.00033.00170/2022-4 – Port. 0532/2022/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora **CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA**, Oficial do Ministério Público, ID n. 4571027, para auxiliar a Procuradoria de Justiça de Santa Cruz do Sul, uma vez por semana, no período de 07 de março a 29 de abril de 2022 (DL.00033.00188/2022-6 – Port. 0546/2022/SUBADM).

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora **CRISTIANE DAMACENA**, Assessora de Procuradoria de Justiça II, CC 06, ID n. 4457036, para auxiliar nas atividades da Procuradoria de Justiça da Violência Unificada do Curiat, uma vez





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ÂNGELO-RS
Adão Lago Pinto - Titular

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

CERTIDÃO

Eu, ANA PAULA ALVES PEREIRA, Registradora Substituta do Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, **C E R T I F I C O**, para os devidos e legais efeitos e a pedido da parte interessada que, revendo livros, arquivos e demais papéis deste Ofício, constatei que a **"FUNDAÇÃO MISSIONEIRA DE ENSINO SUPERIOR"** adquiriu personalidade jurídica conforme assentamento levado a efeito neste Ofício no dia 10/06/1969, registrada sob **nº de ordem 235, fls. 51vº, do Livro A-2** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Santo Ângelo-RS. Certifico ainda que à margem do assento desta fundação, constam as seguintes averbações: **AV-1**, a margem do registro primitivo, em 27/12/1971; **AV-2**, registro da **1ª alteração estatutária** em 14/03/1978, sob **nº de ordem 38, fls. 147, do Livro A-1** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santo Ângelo/RS; **AV-3**, aos 11 dias do mês de abril de 1980, registrada a **2ª alteração estatutária**, sob **nº de ordem 95, fls. 57 vº, do Livro A-2** deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **AV-4**, registro da **3ª alteração do estatuto**, em 19 de fevereiro de 1990, sob **nº de ordem 481, fls. 164, do Livro A-3** deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a qual alterou a denominação da entidade para **"FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI"**, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, 464, nesta cidade de Santo Ângelo-RS; **AV-5**, registrada em 22 de junho de 1990, a **4ª alteração estatutária**, sob **nº de ordem 497, fls. 173, do Livro A-3** de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santo Ângelo-RS; **AV-6**, registrada a **5ª alteração estatutária**, em 10 de julho de 2007, sob **nº de ordem 1580, fls. 085 do Livro A-7** deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **AV-7**, em 29 de abril de 2011, foi registrada a **1ª alteração da diretoria**, sob **nº de ordem 2048, fls. 082, do Livro A-9** deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **AV-8**, foi registrada a **ata de posse da diretoria**, em 02 de maio de 2011, sob **nº de ordem 2049, fls. 083, do Livro A-9** deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **AV-9**, foi registrada, em 10 de outubro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ÂNGELO-RS
Adão Lago Pinto - Titular

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

CERTIDÃO

de 2014, a 6ª alteração estatutária, sob nº de ordem 2712, fls. 21 do Livro A-12 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas; AV-10, em 30 de abril de 2015, foi registrada a 2ª alteração da diretoria, sob nº de ordem 2816, fls. 210, do Livro A-12 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, AV-11, em 26 de outubro de 2016, sob número de ordem 235, fls. 006, do Livro A-15 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, foi averbada a ata de posse do pró-reitor; AV-12, em 03 de setembro de 2018, sob número de ordem Registro nº 235, fls. 123, do Livro A-18 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, averbados os Termos de Posse do Reitor e Pró-Reitores da URI, gestão 2018/2022; AV-13, em 17 de setembro de 2018, sob o Registro nº 235, fls. 138, do Livro A-18 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi averbado o termo de posse dos diretores gerais, acadêmicos e administrativos da URI - mandato 2018/2022; AV-14, em 29 de abril de 2019, conforme Registro 235, fls. 172, do Livro A-19 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foram averbadas as atas nº 77 e 78, as quais dizem respeito aos termos de posse do novo presidente e integrantes do conselho diretor, respectivamente; sendo eleito o professor Jacson Roberto Cervi, para um mandato de quatro (04) anos - 2019/2023; AV-15, em 11/06/2019 foi averbada uma "Ata de Reunião Extraordinária", que trata sobre venda de imóvel da Fundação, sob nº de Registro 235, fls. 243 do Livro A-19.; AV-16, no dia 13/06/2019, sob nº de Registro 235, fls. 256 do Livro A-19 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, foi averbada a ata nº 80 de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor referente a proposta de venda de imóvel; AV-17, no dia 13/06/2019 foi averbada uma "ata de assembleia geral" referente à proposta de venda de imóvel, sob nº de Registro 235, fls. 258 do Livro A-19 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas; AV-18, no dia 15 de Julho de 2020, foi averbada uma "ata de assembleia geral extraordinária" para tratar de assuntos gerais, sob nº de Registro 235, fls. 193 do Livro A-21 deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Ângelo-RS; AV-19, foi averbada no dia 11 de Setembro de 2020, sob nº de Registro 235, fls. 281 do Livro A-21 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, uma "ata de assembleia geral" que diz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ÂNGELO-RS
Adão Lago Pinto - Titular

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

CERTIDÃO

respeito a baixa do CNPJ 96.216.841/0013-43 e assuntos gerais; **AV-20**, foi averbada **"uma ata de eleição da reitoria"**, sob nº de Registro **235, fls. 072 do Livro A-22** deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, datada de 18 de Novembro de 2020; **AV-21**, no dia 03 de Dezembro de 2020, sob nº de Registro **235, fls. 096 do Livro A-22** deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrada uma **"ata de reunião da diretoria"** referente à autorização de compra de bem imóvel e assuntos gerais; **AV-22**, foi averbada uma **"ata de reunião da diretoria"** referente à autorização para compra de bem imóvel e assuntos gerais, sob nº de Registro **235, fls. 259 do Livro A-22** deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na data de 06 de Abril de 2021; **AV-23**, no dia 02 de Julho de 2021, sob nº de Registro **235, fls. 109 do Livro A-23** deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, foi registrada uma **"ata de assembleia geral"** que diz respeito a proposta para venda de bem imóvel e assuntos gerais; **AV-24**, no dia 02 de Julho de 2021 foi averbada uma **"ata de reunião da diretoria"** referente à proposta para venda de imóvel e assuntos gerais, sob nº de Registro **235, fls. 111 do Livro A-23** deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Ângelo-RS; **AV-25**, em 12 de Julho de 2021 foi averbada uma **"ata de reunião da diretoria"** que diz respeito a proposta para venda de bem imóvel e assuntos gerais, sob nº de Registro **235, fls. 141 do Livro A-23** deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **AV-26**, em 13 de Julho de 2021, sob nº de Registro **235, folhas 143 do Livro A-23** desde Registro Civil das Pessoas Jurídicas uma **"ata de assembleia geral"** referente a proposta para venda de bem imóvel e assuntos gerais; **AV-27**, na data de 10 de dezembro de 2021 foram registradas duas atas de **"aprovação de financiamento"**, sob nº de ordem **AV-27/R.235 e AV-28/R.235, fls. 100 e 102, respectivamente, do Livro A-24**; **AV-29**, que foi averbada **"uma ata de reunião da diretoria"**, sob nº de ordem **AV-29/R.235, fls. 233 do Livro A-24**, datado de 28/01/2022; **AV-30**, no dia 28 de janeiro de 2022 foi averbada **"uma ata de reunião da diretoria"**, sob nº de ordem **AV-30/R.235, fls. 235 do Livro A-24**; **AV-31**, no dia 30 de março de 2022, foi averbada a **7ª alteração estatutária** da Fundação Regional Integrada - FuRI, sob nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ANGELO-RS
Adão Lago Pinto - Titular

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ANGELO - RS

CERTIDÃO

de ordem AV-31/R.235, fls. 035 do Livro A-25 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas; AV-32, no dia 22/04/2022, Livro A-25, fls. 96, sob número de ordem registro nº 235, foi averbada uma ata da reunião da diretoria, AV-33, no dia 22/04/2022, Livro A-25, fls 98, sob número de ordem registro nº 235 foi averbada uma ata da reunião da diretoria; AV-34, no dia 05/01/2023, Livro A-27, fls. 122, sob número de registro 235, foi averbada a ata de eleição da reitoria; AV-35, no dia 05/01/2023, livro A-27, fls. 125, sob número de registro 235, foi averbado o termo de posse; AV-36, no dia 05/01/2023, Livro A-27, fls. 126, foi registrado o termo de posse dos reitores; AV-37, no dia 13/01/2023, Livro A-27, fls. 144, foi registrada a ata de posse; AV- 38, no dia 03/05/2023, Livro A-28, fls. 116, foi averbada a ata de eleição e posse, onde consta como presidente a Srª Janete Rosa Martins.

O referido é verdade e dou fé. Eu ANA PAULA ALVES PEREIRA, Registradora Substituta, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, segunda-feira, 5 de junho de 2023.

ANA PAULA ALVES PEREIRA
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 76,60 + R\$ 8,70 = R\$ 85,30

Busca: R\$ 11,20 (0554.02.1000002.00612 = R\$ 2,50)

Certidão PJ (05 páginas): R\$ 59,00 (0554.04.1700003.07707 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0554.01.1200003.47288 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096594 54 2023 00000554 59



SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
Telefone: 55 3312 1510
55 9 9978 1788
E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br

ALVARÁ DE LICENÇA

VALIDADE: 31/03/2025

NOME / RAZÃO SOCIAL:

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL/CPF/CNPJ: 96.216.841/0003-71
NOME FANTASIA: URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, 709
BAIRRO: Itapagé
INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 01/03/1970
NATUREZA: 1 - Prestação de Serviço

I.E.:

ATIVIDADE(S):

- EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO - 85.32-5.00
- EDUCACAO SUPERIOR - POS-GRADUACAO E EXTENSAO - 85.33-3.00
- EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - 85.11-2.00
- EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - 85.12-1.00
- ENSINO FUNDAMENTAL - 85.13-9.00
- ENSINO MEDIO - 85.20-1.00
- EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO - 85.41-4.00
- EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLOGICO - 85.42-2.00
- ENSINO DE ESPORTES - 85.91-1.00
- ENSINO DE DANCA - 85.92-9.01
- ENSINO DE ARTES CENICAS, EXCETO DANCA - 85.92-9.02
- ENSINO DE MUSICA - 85.92-9.03
- ENSINO DE IDIOMAS - 85.93-7.00
- TREINAMENTO EM INFORMATICA - 85.99-6.03
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL - 85.99-6.04
- SERVICOS DE ARQUITETURA - 71.11-1.00
- SERVICOS DE ENGENHARIA - 71.12-0.00
- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS - 72.10-0.00
- CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS - 85.99-6.05
- OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 85.99-6.99
- EDICAO DE JORNAIS DIARIOS - 58.12-3.01
- EDICAO DE REVISTAS - 58.13-1.00
- EDICAO DE LIVROS - 58.11-5.00
- ATIVIDADES DE RADIO - 60.10-1.00
- ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA - 60.21-7.00
- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 74.90-1.99
- ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE - 85.92-9.99
- LABORATORIOS CLINICOS - 86.40-2.02

Frederico Westphalen

Emitido em 03/04/2024 11:43:56

A LICENÇA É COMPROVADA PELA POSSE DO RESPECTIVO ALVARÁ, O QUAL SERÁ COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL.
COMUNIQUE A PREFEITURA AO ENCERRAR AS ATIVIDADES, TRANSFERIR ENDEREÇO OU RAMO DE ATIVIDADE.

ALESSANDRO MOLOSSI
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA**

CPF/CNPJ: **96.216.841/0003-71**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:32:54 do dia 06/12/2024 , com validade até o dia 05/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oNbzp8vfYJKB9qXEQKdu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.216.841/0003-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1991
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) URI CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.13-9-00 - Ensino fundamental
85.20-1-00 - Ensino médio
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 709	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 98.400-000	BAIRRO/DISTRITO ITAPAGE	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS
-------------------------------	--	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 13:33:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.216.841/0003-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1991
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇAO REGIONAL INTEGRADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 709	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 98.400-000	BAIRRO/DISTRITO ITAPAGE	MUNICÍPIO FREDERICO WESTPHALEN	UF RS
-------------------------------	--	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 13:33:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

ESTATUTO - FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Fundação Regional Integrada - FuRI, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal Lei nº 16/69, Decreto Estadual nº 24.521/76 e Decreto Federal nº 73.750/77, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 266.176/73, com duração indeterminada, registrada no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas, sob nº 235, as folhas 51v do livro nº A-2 e de escritura de dotação de bens, lavrado em 31 de outubro de 1968 as folhas 166 do livro I-7, alterado em 26 de maio de 1979, conforme escritura pública nº 7.266/01 do 1º Tabelionato da Comarca de Santo Ângelo, lavrado em 21 de agosto de 1979, livro 44 de Contratos, registrado no 1º Tabelionato e Cartório de Registro Especial da Comarca de Santo Ângelo sob o nº 95 folhas 57v do livro A-2 do Registro de Pessoas Jurídicas em 11 de abril de 1980, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma Instituição de fins educacionais, administrativa e financeiramente autônoma, dotada de personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Fundação, visando ao desenvolvimento regional através da educação e de serviços especializados, tem as seguintes finalidades:

- I - manter a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI;
- II - manter as Escolas de Educação Básica e Educação Profissional da URI;
- III - promover a educação em todos os níveis e modalidades;
- IV - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnico-profissional de pessoal, para os fins da educação nacional;
- V - promover a conscientização comunitária e incrementar a integração de propostas e realizações, visando ao desenvolvimento regional e global;
- VI - elaborar projetos e executar serviços técnicos nas áreas da engenharia e da arquitetura;
- VII - promover estudos e pesquisas nos domínios das ciências e da tecnologia;
- VIII - promover a divulgação científica, tecnológica e artístico-cultural, visando a colocar os conhecimentos sistematizados a serviço da coletividade;
- IX - assessorar, dentro das finalidades da Fundação, os governos municipais, estaduais e federal, e outros organismos e instituições regionais no planejamento global e setorial, e na elaboração e execução de projetos;
- X - atuar na extensão universitária, na prestação de serviços, na elaboração de análises laboratoriais e na certificação de sementes, mudas, animais e serviços;
- XI - mobilizar recursos econômicos, técnicos e humanos para atender às atividades da Fundação;
- XII - participar, com outras entidades, de ações e projetos em forma de convênios, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e comunitárias na área da saúde, da cultura e da assistência social que objetivem beneficiar a coletividade;
- XIII - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar serviços de radiodifusão exclusivamente educativas universitárias e comunitárias, compreendendo radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão) em qualquer de suas modalidades;
- XIV - possibilitar à Fundação, a fim de cumprir as finalidades dispostas neste artigo, executar outros serviços de comunicação.

Parágrafo Único - A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI goza de autonomia administrativa, didático-pedagógica, científica e de gestão financeira, patrimonial, e disciplinar, nos termos deste Estatuto, das leis aplicáveis e na forma de seu Estatuto e Regimento.

Art. 3º - A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Fundação não permite, em seu meio, discriminação de qualquer natureza.

Art. 5º - Os dirigentes e administradores da Fundação e da mantida não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, resguardado o que dispõe a legislação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 6º - São órgãos da Fundação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador;

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Glogno Abruzzi,
Procurador de Fundações.



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A 2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

- III - Conselho Diretor;
- IV - Presidência.

Art. 7º - As atividades da Administração são objeto de permanente coordenação, através de reuniões, consultas e entendimentos entre os diferentes órgãos da Fundação.

Art. 8º - Os órgãos colegiados, Conselho Diretor e Conselho Curador, podem realizar reuniões conjuntas para análise global, avaliação do rendimento operacional da Fundação, bem como coordenar a elaboração e proposição de projetos, programas e/ou planos de trabalho.

Art. 9º - As reuniões dos órgãos da Fundação poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência, on-line.

Art. 10 - Os membros dos órgãos da administração, benfeitores, instituidores da Fundação não têm direito à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que são considerados "munus" público.

Parágrafo único - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 11 - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Fundação, competindo-lhe, privativamente:

- I - eleger a Presidência da Fundação e o Conselho Curador;
- II - alterar o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a extinção da Fundação;
- IV - deliberar sobre a admissão de co-mantenedores;
- V - julgar e aprovar as contas e os relatórios anuais;
- VI - decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos da administração;
- VII - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Fundação;
- VIII - deliberar sobre a abertura de nova filial, bem como encerramento de CNPJ.

Art. 13 - Constituem a Assembleia Geral:

- I - a Presidência da Fundação;
- II - o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município-sede de cada campus central ou seus respectivos representantes;
- III - o Diretor Administrativo de cada campus central;
- IV - o Presidente da Associação Comercial e Industrial ou entidade equivalente do município-sede de cada campus central ou seu representante;
- V - um representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Governador do Estado;
- VI - o Rector e os Pró-Reitores da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;
- VII - um representante do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município que venha a contribuir anualmente com dotação orçamentária não inferior a 1% (um por cento) de sua receita;
- VIII - um docente de cada campus central e mais um para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos por seus pares, para um mandato de quatro (4) anos e mais um representante da Escola de Educação Básica, sendo eleitos também dois suplentes;
- IX - o Presidente do Diretório Central de Estudantes ou seu representante discente de cada campus central;
- X - um representante de cada co-mantenedora que contribua anualmente com valor correspondente a pelo menos 1% (um por cento) do orçamento da FuRI.

Art. 14 - A Assembleia Geral reúne-se:

- I - de forma ordinária, no mês de abril de cada ano, por convocação do Presidente para:
 - a) - apreciar o Balanço Geral, as Contas e o Relatório de Atividades da Fundação e sobre eles deliberar;
 - b) - realizar as eleições para o preenchimento de vagas, nos órgãos de administração da Fundação.

Parágrafo Único - De quatro (4) em quatro (4) anos, para eleger o Conselho Curador e a Presidência da Fundação.

II - De forma extraordinária, em qualquer tempo, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência, mediante convocação:

- a) - do Presidente da Fundação;
- b) - do Conselho Curador;



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - Livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações

c) - de um terço (1/3) dos membros que a constituem.

Art. 15 - A Assembleia Geral instala-se:

- I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros;
- II - em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença mínima de um quinto (1/5) de seus membros.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 14, inciso II, alíneas a, b e c, somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros, com a participação não inferior de 1/3 dos membros de cada campus central.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral faz-se com antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante publicação, na imprensa local do Edital de Convocação, contendo a ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

Art. 17 - A Assembleia Geral observa as seguintes normas:

- I - as sessões são presididas pelo Presidente da Fundação e secretariadas por um dos seus membros;
- II - ausentes o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, a Assembleia elege, para presidir, um dos seus membros presentes;
- III - as decisões se processarão por votação, cabendo um voto a cada membro presente, vedado votar por procuração;
- IV - ao Presidente dos trabalhos cabe, o voto de qualidade;
- V - as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes.
- VI - dos trabalhos de cada sessão, lavra-se, em livro próprio ou em folhas avulsas numeradas consecutiva e sucessivamente, a ata correspondente que, depois de aprovada em plenário, recebe as assinaturas dos presentes.

Seção III

Do Conselho Curador

Art. 18 - O Conselho Curador, órgão fiscal da Fundação, é constituído de um (1) membro efetivo e um (1) suplente, de cada campus central da Universidade e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, todos eleitos para um mandato de quatro (4) anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas pela Presidência da Fundação, podendo ser reeleitos uma vez.

Parágrafo único - A representação de cada campus central no Conselho Curador, estabelecida neste artigo, é na proporção de um (1) técnico-administrativo para cada dois docentes.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Curador:

- I - eleger, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II - fiscalizar a execução orçamentária, as ações administrativas e as de caráter econômico-financeiro da Fundação;
- III - examinar e/ou mandar examinar, por Auditores internos ou externos, de sua escolha, os livros e documentos da Fundação;
- IV - emitir parecer sobre a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades da Fundação;
- V - convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- VI - emitir parecer sobre a alienação de imóveis gravames e aceitação de doações com encargos, sempre que destas se origine para a Fundação ônus superior à importância doada.

Art. 20 - O Conselho Curador reúne-se:

- I - ordinariamente na 1ª quinzena do mês de abril, por convocação do Presidente da Fundação;
- II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Fundação.

§1º - Nos casos de vagas ou impedimentos ocasionais, é convocado o suplente oriundo do campus central no qual ocorre a vaga.

§2º - O Conselho Curador funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

§3º - Perde o mandato o conselheiro que faltar a duas (2) reuniões, sem justificativa.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 21 - O Conselho Diretor constitui-se em órgão executivo e deliberativo da Fundação e compõe-se:

- I - do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente da Fundação;
- II - do Reitor da Universidade;
- III - do Diretor-Geral de cada campus central da Universidade;
- IV - de um (1) membro efetivo e um (1) suplente por campus central e mais um (1) efetivo e um (1) suplente para cada cem (100) professores com vínculo empregatício naquela unidade, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de quatro anos;
- V - de 1 (um) representante indicado por cada uma das Fundações que cederam patrimônio em comodato para a FuRI, enquanto vigerem os contratos, a saber:

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações

- a) FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO ALTO URUGUAI - FESAU;
- b) FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI PARA A PESQUISA E O ENSINO SUPERIOR - FAPES;
- c) FUNDAÇÃO REGIONAL DE ENSINO - FUNREGE.

§1º - As indicações das alíneas a, b e c do inciso V deverão ser homologadas pela Assembleia Geral e se darão para mandato de 4 (quatro) anos, renovável;

§2º - Coordena os trabalhos do Conselho Diretor o Presidente da Fundação, a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 22 - São atribuições e deveres do Conselho Diretor:

- I - aprovar os estatutos da Universidade;
- II - aprovar os planos de trabalho da Fundação e acompanhar-lhes a execução;
- III - autorizar a abertura de créditos adicionais;
- IV - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;
- V - emitir Parecer sobre o Orçamento Anual, aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis;
- VI - aprovar o plano de cargos e salários;
- VII - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação;
- VIII - estabelecer normas para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação;
- IX - encaminhar ao Conselho Curador a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual da Fundação, acompanhado do respectivo parecer;
- X - decidir sobre a aceitação de doações e legados, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI do artigo 19 deste Estatuto.

Art. 23 - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente:

- I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para a aprovação dos planos de ação e do orçamento para o exercício seguinte;
- II - na primeira quinzena de abril de cada ano, para exame e aprovação da Prestação de Contas, do Balanço e do Relatório de Atividades do ano anterior, para encaminhamento ao Conselho Curador com o respectivo Parecer;

§1º - O Conselho Diretor funciona com a presença da maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos membros presentes;

§2º - O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Seção V Da Presidência

Art. 24 - A Presidência compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (4) anos, permitida a reeleição para mais um mandato.

Art. 25 - São atribuições e deveres do Presidente:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV - supervisionar e controlar as atividades da Fundação;
- V - assinar convênios e acordos, contratos e escrituras de bens imóveis;
- VI - receber auxílios, subvenções, doações e legados em nome da Fundação;
- VII - autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- VIII - encaminhar ao Conselho Curador a Prestação de Contas, o Balanço Geral e o Relatório de Atividades do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Diretor;
- IX - empossar o Reitor e Pró-Reitores, escolhidos na forma prevista no Estatuto da Universidade;
- X - remeter aos órgãos federais, estaduais e municipais, os documentos necessários à comprovação da regularidade de funcionamento da Fundação;
- XI - admitir e dispensar o pessoal técnico-administrativo por solicitação da administração da mantida;
- XII - admitir e dispensar o pessoal docente, por solicitação da administração da mantida;
- XIII - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Balanço Geral e respectivas demonstrações contábeis do exercício encerrado;
- XIV - emitir resoluções e outros documentos, com base nas deliberações dos órgãos competentes da Fundação e no presente Estatuto;
- XV - requerer ao Ministério Público a aprovação da alteração estatutária.

Parágrafo Único - O Presidente pode delegar poderes e competências aos dirigentes da mantida.

Art. 26 - Cabe ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo, em caso de licença, e sucedê-lo, em caso de vacância, e, na falta deste, ao 2º Vice-Presidente.



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27 - Todos os bens destinados à Fundação integram o seu patrimônio.

Art. 28 - O patrimônio da Fundação é constituído:

- I - pelos seus bens;
- II - pela cedência do patrimônio da Fundação Alto Uruguai para a Pesquisa e o Ensino Superior - FAPES, em comodato, por prazo indeterminado;
- III - pela cedência do patrimônio da Fundação de Ensino Superior do Alto Uruguai de Frederico Westphalen - FESAU, em comodato, por prazo indeterminado;
- IV - pela cedência do patrimônio da Fundação Regional de Ensino de São Luiz Gonzaga - FUNREGE, em comodato, por prazo indeterminado;
- V - pelos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de Cerro Largo - RS, em uso real, por prazo indeterminado;
- VI - pelos bens a ela doados;
- VII - pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VIII - pelas suas rendas;
- IX - pelos bens cedidos sob quaisquer formas legais.

Art. 29 - A Fundação pode receber doações sem encargos ou com eles, inclusive para a constituição de fundos especiais e para a aquisição de bens ou para custeio de serviços determinados.

Art. 30 - A Fundação utiliza o seu patrimônio exclusivamente na consecução dos seus fins e aplica as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 31 - A alienação ou gravame de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Diretor e do Conselho Curador, de aprovação da Assembleia Geral e ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - A aquisição de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 32 - Constituem receitas ordinárias da Fundação:

- I - os rendimentos provenientes de seus títulos da dívida pública;
- II - os rendimentos que decorram de fideicomisso, usufruto e de outros institutos de direito, inclusive rendimentos de terceiros em favor da Fundação;
- III - os rendimentos de seus bens patrimoniais;
- IV - as receitas operacionais.

Art. 33 - Constituem receitas extraordinárias da Fundação, entre outras:

- I - as doações, os auxílios e as subvenções das pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - os valores eventuais;
- III - a remuneração pelos próprios serviços prestados;
- IV - as receitas não operacionais.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art. 35 - Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor delibera sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deve especificar, separadamente, as despesas de custeio e as de capital.

§1º - Aprovada a proposta orçamentária, fica o Presidente autorizado a dar execução ao orçamento na forma originária.

§2º - Para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, a Fundação aplica valores, através da mantida, na Assistência Educacional e Social, de acordo com a legislação.

Art. 36 - O orçamento obedece aos princípios da unidade e da universalidade.

Art. 37 - A proposta orçamentária adota o critério de orçamento-programa.

Art. 38 - Para a execução de projetos e/ou programas plurianuais, as despesas previstas são aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos subsequentes as dotações respectivas.

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS
FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas operacionais e não operacionais dos "campi" são aplicados para o desenvolvimento e manutenção das atividades do próprio campus central.

Ruben Giugno Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Art. 39 - No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, com aprovação do Conselho Diretor, desde que as necessidades da Fundação e sua mantida os justifiquem e haja recursos disponíveis.

Art. 40 - A prestação de contas anual deve ser encaminhada ao Conselho Diretor até o dia primeiro (1º) de abril, que a submete, com seu parecer, ao Conselho Curador, até o dia dez (10) de abril e deve conter, entre outros, os seguintes documentos:

- I - balanço Patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis;
- II - quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- III - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- IV - notas explicativas;
- V - parecer da Auditoria externa.

§1º - Acompanha a prestação de contas, o relatório de atividades do exercício.

§2º - A prestação de contas, depois de aprovada pelos órgãos da Fundação, é encaminhada ao Ministério Público para fins legais de acordo com as exigências do mesmo.

Art. 41 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 42 - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

Art. 43 - Em caso de prestação de contas não satisfatória, ou inadequação do parecer da auditoria externa, o Ministério Público poderá requerer a contratação de nova auditoria, sob a responsabilidade e ônus da Fundação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - A Assembleia Geral declara-se em regime eleitoral com a antecedência mínima de sessenta (60) dias antes de vencidos os mandatos eletivos dos órgãos e representações da Fundação para eleger seus sucessores, de conformidade com o disposto no Artigo 12, inciso I.

Art. 45 - A eleição dos representantes constantes no Artigo 13, inciso VIII, Artigo 18 e Artigo 21 inciso IV, é realizada em período idêntico ao do artigo anterior, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 46 - A eleição é preparada pelo Presidente da Fundação, observadas as seguintes disposições:

- I - convocação das Eleições por Edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de trinta (30) dias, determinando prazo para a apresentação das respectivas chapas;
- II - publicação de Edital, dando conhecimento das chapas inscritas que preencherem os requisitos estatutários com a antecedência mínima de 5 dias antes do pleito;
- III - receber o registro de chapas, inscrevendo-as em livro próprio, o qual deverá ser encerrado dez (10) dias antes do pleito com sua assinatura e de cada representante das chapas inscritas.

Art. 47 - A apresentação das chapas para registro obedece às seguintes normas:

- I - os candidatos devem apresentar os requisitos mínimos exigidos neste estatuto para o exercício do respectivo cargo;
- II - declaração firmada pelo candidato, autorizando a inclusão de seu nome na chapa;
- III - a chapa deve estar subscrita por, no mínimo, dez (10) membros da Assembleia Geral, não candidatos.

Art. 48 - A eleição é por voto secreto e presidida por uma Junta Eleitoral composta por três (3) membros nomeados pelo Presidente da Fundação e mais um fiscal de cada chapa regularmente inscrita.

Art. 49 - A chapa eleita é empossada na mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA RADIODIFUSÃO

Art. 50 - A Fundação pode criar e manter tantas emissoras de radiodifusão e TV educativas quantas a legislação permita e o Ministério das Comunicações conceda. Em relação à concessão e execução desse serviço, fica estabelecido:



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 Fls. 51 - livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Girard Abruzzi,
Procurador de Fundações.

§1º - Qualquer alteração do estatuto no tocante às disposições relativas à Radiodifusão, depende de prévia concordância do Ministério das Comunicações ouvido o Ministério Público.

§2º - Os operadores das emissoras são indicados pela Fundação, dentre brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente pode ocorrer depois de aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

§3º - O quadro de pessoal é sempre constituído, ao menos de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa desses serviços cabem somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

§5º - A programação produzida por suas emissoras, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados e da União, é mantida a disposição das Comunicações.

§6º - A qualquer tempo, é permitida, a estabelecimentos de ensino superior e de municípios limitados pelo alcance das emissoras, participar na programação mediante convênio e/ou acordo firmado entre as partes.

§7º - As emissoras somente utilizam prédios, instalações e equipamentos incorporados à Fundação.

Art. 51 - O Conselho Diretor da Fundação indica um Conselho de Programação, sem remuneração, com a atribuição de analisar e definir os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos pelas emissoras, além de examinar e aprovar a veiculação da programação produzida por quaisquer emissoras mantidas pela entidade, quando haja.

§1º - Além do Diretor-Geral do campus central, seu presidente, o Conselho de Programação é composto por mais 5 (cinco) membros integrantes de entidades representativas da comunidade abrangida pelas emissoras, escolhidas em época oportuna, com prazo de mandato igual ao do Conselho Diretor da Fundação.

§2º - Na ausência do presidente, o Conselho é presidido por um de seus membros previamente indicado por este.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 52 - Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- aceitar doações com encargos;
- contrair empréstimos mediante garantia real;
- alterar o estatuto;
- extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo.

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso de sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 53 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, em reunião extraordinária conjunta especialmente convocada para este fim.

Art. 54 - A votação que venha alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Fundação, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de dez (10) dias.

Art. 55 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - A Fundação poderá ser extinta:

I - Por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para este fim;

II - Tornando-se ilícita;

III - Tornando-se impossível ou inútil as suas finalidades;

IV - Por decisão judicial.

Art. 57 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - O presidente da Fundação;

II - A maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

Rua Universidade das Missões, 464 - Cx. Postal 203 - CEP 98802-470 - SANTO ÂNGELO - RS

FONE: (0xx55) 3313-7900 - Ramal 6207 / FAX: (xx55) 3313-7902 - E-mail: furi@san.uri.br



FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - FURI

Mantenedora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI
Reg. Pessoa Jurídica nº 235 - Fls. 51 - Livro A-2 - Cartório de Santo Ângelo - RS

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS



Ruben Augusto Abruzzi,
Procurador de Fundações.

Art. 58 – A extinção dar-se-á em reunião extraordinária conjunta da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 59 – No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado à outra Fundação congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – A Fundação, visando à consecução de suas finalidades, pode celebrar convênios com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

Art. 61 – Os membros da Administração e os da Assembleia Geral, bem como as entidades nesta representadas, não respondem pelas obrigações da Fundação.

Art. 62 – O presente Estatuto, por ser lei maior, prevalece sobre o Estatuto e o Regimento de sua mantida.

Art. 63 – As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 64 – O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor depois de aprovado pela Procuradoria de Fundações, na data da inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 65 – Fica estabelecido que a sede e foro da Fundação é na cidade de Santo Ângelo/RS, podendo abrir filiais em todo o território nacional, e a Reitoria da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, na cidade de Erechim/RS.

Santo Ângelo/RS, 09 de dezembro de 2021


Prof. Jackson Roberto Cervi
Presidente da FURI


Adv. Rita Maria de Faria C. Andreatta
OAB Nº 12362/RS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Adão Lago Pinto - Registrador
Rua Marquês do Herval, 1113 - Centro - CEP 98801-640 - Santo Ângelo - RS - Fone: (51) 3312-1511

PROTOCOLO: Nº 60148, às fls 215, do
livro A-10, em 30/03/2022.

AV-31/REGISTRO 235, às fls 35 f, do
Livro A-25.

Santo Ângelo, 30 de março de 2022.



Total: R\$ 213,50 + R\$ 17,50 = R\$ 231,00; Certidão PJ (01
página): R\$ 11,00 (0554.02.0800002.04760 = R\$ 2,50); Exame
documentos: R\$ 50,70 (0554.04.1700003.08181 = R\$ 4,40);
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50
(0554.04.1700003.08182 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 70,30
(0554.04.1700003.08183 = R\$ 4,40); Processamento
eletrônico: R\$ 8,00 (0554.01.1200003.45225 = R\$ 1,80)

NADIR FÜLBER GARCIA
Registradora Substituta



SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
Telefone: 55 3312 1510
55 9 9978 1788
E-mail: registro@cartoriolagopinto.net.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ANGELO-RS
Adão Lago Pinto - Titular

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ANGELO - RS

CERTIDÃO

Eu, NADIR FÜLBER GARCIA, Registradora Substituta do Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, **C E R T I F I C O**, para os devidos e legais efeitos que foi averbada a 7ª Alteração Estatutária da **Fundação Regional Integrada - FuRI**, inscrita no CNPJ sob número 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões, 464, nesta cidade, conforme assentamento levado a efeito no dia 30/03/2022, sob nº de ordem: **AV-31/R.235, fls. 035**, do Livro **A-25** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santo Ângelo-RS. O referido é verdade e dou fé.

Eu _____, NADIR FÜLBER GARCIA, Registradora Substituta, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, 30 de março de 2022.

NADIR FÜLBER GARCIA
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 17,00 + R\$ 4,30 = R\$ 21,30

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0554.02.0800002.04760 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0554.01.1200003.45225 = R\$ 1,80)

SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
Telefone: 55 3312 1510
55 9 9978 1788
E-mail: registro@cartoriolagopinto.net.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096594 54 2022 00000194 87

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.216.841/0003-71
Razão Social: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
Endereço: AV ASSIS BRASIL 709 TERREO / ITAPAGE / FREDERICO WESTPHALEN / RS / 98400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111223530601335180

Informação obtida em 26/11/2024 13:34:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUND REG INTEGRADA**

CNPJ base: **96.216.841/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31110646**
Autenticação: **41429761**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
CNPJ: 96.216.841/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:17 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **8143.3EC5.2248.2B29**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
FREDERICO WESTPHALEN - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE ESTABELECIMENTO Nº
106559/2024**

Nome: FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
CNPJ/CPF: 96.216.841/0003-71 Código Estab.: 53511
Endereço: Rua Assis Brasil Número: 709
Bairro: Itapagé CEP: 98400-000
Cidade: Frederico Westphalen UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 96.216.841/0003-71

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, possui débitos lançados e não vencidos, estando em dia com a Fazenda Municipal, tendo o direito do mesmo tirar uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
https://sim.digifred.net.br/frederico/autenticidade/consulta_autenticidade

Publicada dia 26/11/2024 às 13:31 horas.

A validade da presente Certidão é até 26/12/2024.

Código de Verificação: **YF2M-J5BL**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.216.841/0003-71

Certidão nº: 81694395/2024

Expedição: 26/11/2024, às 13:42:20

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.216.841/0003-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ERECHIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 32.891 - SUBSTABELECIMENTO E PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, na forma abaixo... SAIBAM os que este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que, aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste 1º Tabelionato de Notas, compareceu como outorgante, **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**, instituição multicâmpus, reconhecida pela Portaria nº 708, de 19/05/1992, publicada no Diário Oficial da União em 21/05/1992, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0006-14, endereço eletrônico: gabinete@reitoria.uri.br.com, com sede da Reitoria na Avenida Sete de Setembro nº 1558, nesta cidade, CEP: 99709-220, mantida pela FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, cuja alteração estatutária da FURI foi registrada sob número de ordem 235, às folhas 35, do livro A-25, do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Ângelo/RS, em 30/03/2022 e certidão de registro de atos constitutivos expedida pelo Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas) da Comarca de Santo Ângelo/RS, em 30/03/2022; e Estatuto da URI aprovado pela Resolução nº 3064/CUN/2021 e Resolução nº 3098/CUN/2021 - Regimento de Administração, arquivados nestas notas, no Livro de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal ou Convencional nº 106, às folhas 097 a 105, sob nº 023, em 22/04/2022; no Livro nº 106, às folhas 106 a 121, sob o nº 024, em 22/04/2022; e, no Livro nº 106, às folhas 122 a 137, sob o nº 025, em 22/04/2022, respectivamente, neste ato representada, nos termos do artigo 26 do Estatuto da URI, por seu Reitor, ARNALDO NOGARO, brasileiro, divorciado, declara conviver em união estável, professor, portador da carteira de identidade nº 3036732166, expedida pela SSP/RS em 13/09/2016, inscrito no CPF/MF nº 466.023.480-00, endereço eletrônico: narnaldo@uricer.edu.br, residente e domiciliado na Rua Eustáquio Santolin nº 203, bairro Bela Vista, nesta cidade, CEP: 99704-044; eleito em 11/10/2022, conforme ata Nº 79 de (Termo de Posse), lavrada em 30/12/2022, averbada sob AV.25/ REGISTRO 235, às folhas 125, do Livro A-27, em 5/01/2023, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Ângelo/RS; e, Portaria de nomeação nº 01/2022, passada pelo Presidente da FURI em 30/12/2022, arquivadas nestas notas, no Livro de Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal e Convencional nº 123, à folha 194, sob nº 032 e à folha 195, sob nº 033, em 09/01/2023; o qual declara, sob as penas

BEL. DANIELA MARA PONCIO

Tabelião

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS | Fone (54) 3016-1221 / 3321-2845

www.cartorioponcio.com.br

Eduarda Deconto Drews
Escrivente Autorizada

Cartório
PONCIO

1º Tabelionato de Notas

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS

Fone (54) 3522.1221 / 3321.2845

Daniela Mara Pôncio - Tabelião

da lei, que estão em pleno vigor as cláusulas de administração contidas na última alteração estatutária e ata acima mencionadas. A outorgante qualificada, e seu representante legal foi identificado documentalmente por mim, cuja identidade e capacidade jurídica para o ato dou fé. E, pela outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SUBSTABELECE** com reserva de iguais poderes, nas pessoas de: 1) **ELISABETE CERUTTI**, brasileira, casada, Professora e Diretora Geral, portadora da carteira de identidade nº 3070326561, expedida pela SSP/PC RS em 18/05/2015, inscrita no CPF nº 941.992.640-00, residente e domiciliada na Rua Piauí nº 314, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000; 2) **CARLOS EDUARDO BLANCO LINARES**, brasileiro, casado, Professor e Diretor Acadêmico, portador da carteira de identidade nº 2022174383, expedida pela SSP RS em 20/01/2012, inscrito no CPF nº 913.002.740-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Boscardin nº 206, apto. 101, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000; e, 3) **ALZENIR JOSÉ DE VARGAS**, brasileiro, casado, Professor e Diretor Administrativo, portador da carteira de identidade nº 1057954024, expedida pela SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 920.524.360-49, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 342, apto. 201, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP 98400-000; dos poderes que lhe foram conferidos pela **FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FURI**, fundação privada, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0001-00, com sede na Rua Universidade das Missões nº 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP: 98802-470, conforme **PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada no 1º Tabelionato de Notas da cidade de Santo Ângelo/RS, no Livro de Procurações número quinhentos e quarenta e três (543), nele às folhas oitenta e um (081) à oitenta e dois (082), sob nº 25.188, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023), cuja cópia autenticada fica arquivada neste 1º Tabelionato, no Livro de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal ou Convencional nº 131, às folhas 188 à 189, sob nº 029, em 05/05/2023; e, na forma do Art. 30, incisos VII e IX, do seu Regimento de Administração da URI; **PARA O FIM ESPECIAL** de: **a contar de 01/05/2023 até o dia 31/12/2026**, representar e administrar a **UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI**, Campus de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.216.841/0003-71, agindo sempre **EM CONJUNTO** de dois (02) **outorgados**, exercendo os poderes especiais para gerir os recursos financeiros e patrimoniais da FuRI, em consonância com o seu Estatuto,



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ERECHIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Regimento de Administração e demais legislações de aplicação à espécie; representá-la junto a qualquer estabelecimento bancário e cooperativas de crédito, em especial junto ao Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Caixa Econômica Federal, Banco Mercantil de São Paulo S.A., Banco Santander, Banespa S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., União de Bancos Brasileiros S.A., HSBC Bank Brasil S.A., Banco Safra, Banco Daycoval, SICCOB, SICREDI, BANSICREDI, UNICRED e Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Cresol; podendo para tanto, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, movimentar saldos credores ou devedores; fazer depósitos e retiradas; assinar propostas de abertura de contas; solicitar saldos e extratos; retirar e autorizar a retirada de talonários de cheques para uso da URI - Campus de Frederico Westphalen/RS, emitir, assinar e endossar cheques; autorizar débitos em conta corrente; assinar contratos de empréstimo em conta e financiamentos, bem como as respectivas notas promissórias dadas em garantia; receber todas e quaisquer importâncias devidas ou destinadas à URI - Campus de Frederico Westphalen/RS; assinar recibos de retirada, dar quitações, fazer aplicações no mercado financeiro, receber juros e correções monetárias, dar em garantia aplicações financeiras, prestar garantia de cessão fiduciária de bens móveis, assinar todos os demais documentos necessários, inclusive termo de responsabilidade para retirada de cartão magnético e o respectivo número de senha, atualizar cadastros, fazer declarações, apresentar, juntar e retirar documentos, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico. Pela outorgante, por seu representante legal, foi dito ainda que confere poderes aos ditos procuradores, para **INDIVIDUALMENTE**, representar, demandar e transigir na Justiça Comum Estadual e Federal e requerer certidões junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, INSS, Justiça do Trabalho, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da República e outras repartições Públicas Federais, Estaduais como DETRAN e Centro de Registro de Veículos Automotores do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de requerer serviços pertinentes aquele órgão de trânsito, como assinar todos e quaisquer requerimentos de autorização para Processos e Serviços junto a este órgão e Municipais; efetuar anotações de férias, aumentos salariais, imposto sindical, concessão e vantagens; assinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, os contratos de trabalho dos professores e funcionários da URI - Campus de Frederico Westphalen/RS, a rescisão de contratos, bem como as anotações que se fizerem necessárias à demissão e admissão de professores e empregados, emitir documentos relativos a Previdência Social para fins de aposentadoria e benefício

BEL. DANIELA MARA PONCIO

Tabela

Eduarda Deconto Drexler
Escrivente Autorizada

Cartório
PONCIO

1º Tabelionato de Notas
Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim-RS
Fones (54) 3015-1221 / 3321-2645
Daniela Mara Ponce - Tabela

junto ao INSS, para fins de Imposto de Renda e todos os demais documentos relativos ao departamento pessoal, apresentar documentos e prestar declarações, praticar atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, na URI - Campus de Frederico Westphalen/RS, consoante o disposto no Art. 31 do Estatuto e Artigos. 37, 38 e 39 do Regimento de Administração da Universidade. Pelo representante da outorgante me foi dito ainda que o presente instrumento de substabelecimento e procuração NÃO INCLUI poderes para alienação, aquisição, gravames e quaisquer outros atos que envolvam bens imóveis, devendo ser feito mandato específico para tais fins; sendo vedado o substabelecimento. Ficando o substabelecimento fazendo parte integrante da procuração ora substabelecida. Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, EDUARDA DECONTO DREWS, Escrevente Autorizada, que o digitei, conferi, dato e havendo cumprido todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade do ato, subscrevo e assino em público e raso. TRASLADADA NESTA DATA. Certifico que o ato acha-se assinado pelas partes e pelo agente notarial na forma acima mencionada. É o que contém dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

ERECHIM, 5 DE MAIO DE 2023

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.


Eduarda Deconto Drews
Escrevente Autorizada

Emolumentos: Substabelecimento: R\$ 47,70 (0182.04.1100003.42643 = R\$ 4,40); Procuração pessoa jurídica: R\$ 95,40 (0182.04.1100003.42642 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0182.01.2100001.78791 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096719 51 2023 00034589 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Elisabete Cerutti

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 3070326561

DATA DE
EMISSÃO 18/05/2015

NOME
ELISABETE CERUTTI

FILIAÇÃO
LUIZ ANTONIO CERUTTI

INEIDE ROSA ZONTA CERUTTI

NATURALIDADE
FREDERICO WESTPHALEN RS

DATA DE NASCIMENTO
08/04/1979

DOC. ORIGEM

C CAS 5947 FREDERICO WESTPHALEN RS

LV 823 FL 162

CPF

941.992.640-00

PIG / PASEP

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

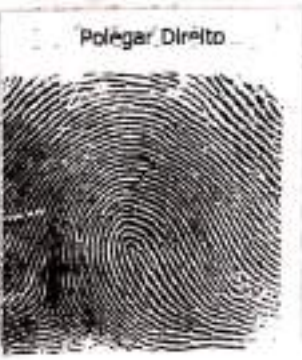
Gabriel Ferreira Lopes

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151682 / 151682

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO GERAL
 1057954024
 DATA DE EXPEDIENTE 09/09/2015
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
ALZENIR JOSÉ DE VARGAS

FILIAÇÃO
 DEOCLECIO ELCINDO DE VARGAS
 LORENA ANTONINA DE VARGAS
 NATURALIDADE
 CAIÇARA RS

DATA DE NASCIMENTO
 22/05/1977

DOC. ORIGEM
 C CAS CAIÇARA RS
 MATRÍCULA: 101204 01 55 2002 2 00005 125 0001555 39

CPF
 920.524.360-49

PIS / PASEP
 12617630694

PORTO ALEGRE, RS
 2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR
 151682 / 151682